



ANEXO I da Portaria ME Nº 13.400, de 6 de dezembro de 2019

Do Cargo

Nome do cargo ou função	Procurador-Chefe da Procuradoria Federal junto à Fundação Biblioteca Nacional (PF-FBN)
Nível do cargo ou função	FCE 1.13
Órgão ou entidade	Procuradoria Federal junto à Fundação Biblioteca Nacional (PF-FBN)
Requisitos Legais (investidura em cargo de Procurador Federal)	<ul style="list-style-type: none">• Ser aprovado no concurso público;• Ter a nacionalidade brasileira ou portuguesa e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo Estatuto de Igualdade entre Brasileiros e Portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do § 1º do art. 12 da Constituição Federal;• Estar em gozo dos direitos políticos;• Estar quite com as obrigações militares, em caso de candidato do sexo masculino;• Estar quite com as obrigações eleitorais;• Ter diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Direito, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), registro na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e comprovação de, no mínimo, dois anos de prática forense;• Ter idade mínima de 18 anos completos na data da posse;• Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo;• Ter sido considerado recomendado na sindicância de vida pregressa; e• Apresentar declaração pública de bens e prestar compromisso de desempenhar, com retidão, as funções do cargo, cumprindo a Constituição e as leis;
Requisitos Legais Específicos (Assunção de cargo em comissão – requisitos gerais – e assunção de cargo em comissão de	<p>Fundamento legal: CRFB/1988; Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União nº 73, de 10 de fevereiro de 1993; Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, com redação atualizada pela Lei nº 12.702, de 7 de agosto de 2012; Lei nº 13.327, de 29 de julho de 2016; Instrução Normativa nº 1, de 30 de setembro de 2009; Decreto nº 11.233, de 10 de outubro de 2022; Portaria FBN nº 82, de 23 de dezembro de 2022.</p> <p>Requisitos gerais:</p> <ul style="list-style-type: none">• Ter idoneidade moral e reputação ilibada;• Ter perfil profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo ou com a função para a qual tenha sido indicado; e

<p>nível 13 (nível do cargo de Procurador-Chefe da PF-FBN) – requisitos específicos).</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do <i>caput</i> do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. <p>Requisitos específicos – Nível 13 (Atender no mínimo um dos critérios abaixo elencados):</p> <ul style="list-style-type: none"> • Possuir experiência profissional de, no mínimo, quatro anos em atividades correlatas às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições e às competências do cargo ou da função; • Ter ocupado cargo em comissão ou função de confiança em qualquer Poder, inclusive na administração pública indireta, de qualquer ente federativo por, no mínimo, quatro anos; • Possuir título de especialista, mestre ou doutor em área correlata às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições do cargo ou da função; ou • Ter realizado ações de desenvolvimento de liderança, estabelecidas pelo Ministério da Economia, com carga horária mínima de cento e vinte horas. <p>Fundamento legal: Lei nº 14.204, de 16 de setembro de 2021, e Decreto nº 10.829, de 5 de outubro de 2021.</p>
---	--

Das Responsabilidades	
<p>Principais responsabilidades</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Representar judicial e extrajudicialmente a FBN, observadas as normas estabelecidas pela Procuradoria-Geral Federal; • Orientar a execução da representação judicial da FBN, quando sob responsabilidade dos demais órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal; • Exercer atividades de consultoria e assessoramento jurídicos no âmbito da FBN, conforme o disposto no art. 11 c/com art. 18 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (I - assessorar as autoridades indicadas no caput deste artigo; II - exercer a coordenação dos órgãos jurídicos dos respectivos órgãos autônomos e entidades vinculadas; III - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos a ser uniformemente seguida em suas áreas de atuação e coordenação quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União; IV - elaborar estudos e preparar informações, por solicitação de autoridade indicada no caput deste artigo; V - assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem por ela praticados ou já efetivados, e daqueles oriundos de órgão ou entidade sob sua coordenação jurídica; VI - examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito do Ministério, Secretaria e Estado-Maior das Forças Armadas: a) os textos de edital de licitação, como os dos respectivos contratos ou instrumentos congêneres, a serem publicados e

	<p>celebrados; b) os atos pelos quais se vá reconhecer a inexigibilidade, ou decidir a dispensa, de licitação);</p> <ul style="list-style-type: none"> • Auxiliar os demais órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal na apuração da liquidez e da certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes as atividades da FBN, para inscrição em dívida ativa e respectiva cobrança amigável ou judicial; • Zelar pela observância da Constituição, das leis e dos demais atos emanados pelos Poderes Públicos, observando as normas da Procuradoria-Geral Federal e da Advocacia-Geral da União; • Encaminhar à Advocacia-Geral da União ou à Procuradoria-Geral Federal, conforme o caso, pedido de apuração de falta funcional praticada por seus membros; e • Fixar a interpretação jurídica no âmbito da Fundação Biblioteca Nacional, auxiliando na elaboração e edição de seus atos normativos e interpretativos, em articulação com os órgãos competentes desta Fundação Biblioteca Nacional. <p>Fundamento legal: Decreto nº 11.233, de 10 de outubro de 2022; Portaria FBN nº 82, de 23 de dezembro de 2022; Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União nº 73, de 10 de fevereiro de 1993; e Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, com redação atualizada pela Lei nº 12.702, de 7 de agosto de 2012.</p>
Escopo de Gestão/Equipe de Trabalho	No exercício da chefia, compete ao procurador realizar gestão por competências de modo a viabilizar a entrega dos trabalhos com máxima eficiência e assertividade.
Dos Critérios Obrigatórios	
Critérios Gerais	<ul style="list-style-type: none"> • Ter idoneidade moral e reputação ilibada; • Ter perfil profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo ou com a função para a qual tenha sido indicado; e • Não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do <i>caput</i> do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. <p>Fundamento legal: Lei nº 14.204, de 16 de setembro de 2021, e Decreto nº 10.829, de 5 de outubro de 2021.</p>
Critérios específicos	<ul style="list-style-type: none"> • Possuir experiência profissional de, no mínimo, quatro anos em atividades correlatas às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições e às competências do cargo ou da função; • Ter ocupado cargo em comissão ou função de confiança em qualquer Poder, inclusive na administração pública indireta, de qualquer ente federativo por, no mínimo, quatro anos; • Possuir título de especialista, mestre ou doutor em área correlata às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições do cargo ou da função; ou

	<ul style="list-style-type: none"> Ter realizado ações de desenvolvimento de liderança, estabelecidas pelo Ministério da Economia, com carga horária mínima de cento e vinte horas. <p>Fundamento legal: Lei nº 14.204, de 16 de setembro de 2021, e Decreto nº 10.829, de 5 de outubro de 2021.</p>
Dos Requisitos Desejáveis	
Formação e Experiência Desejáveis	<ul style="list-style-type: none"> Ter formação jurídica, pressuposto básico para a assunção do cargo; Ter experiência com trabalhos desenvolvidos por equipe; Ter experiência com gestão de processos; Ter experiência com gestão pública; e Ter experiência com gestão de pessoas.
Competências Desejáveis	<ul style="list-style-type: none"> Buscar constantemente conhecer e compreender as missões institucionais da entidade onde está inserido; Buscar constantemente conhecer e compreender as dificuldades impostas ao gestor no exercício de sua função administrativa; Buscar constantemente a autoavaliação e a heteroavaliação de seu trabalho, a fim de aprimorá-lo e, por conseguinte, ser capaz de auxiliar efetivamente a entidade assessorada; Promover comunicação ativa com as áreas assessoradas; Ter capacidade de ouvir e articular, em conformidade com a ordem jurídica, soluções criativas capazes de atender às necessidades administrativas; Ser capaz de articular argumentos de forma clara e concisa, tanto oralmente como de forma escrita; Ter uma visão ampla do Direito; Avaliar riscos, analisar situações complexas e identificar questões relevantes; Ser assertivo, honesto e transparente; Ter inteligência emocional (saber lidar com a pressão do trabalho, considerando-a um privilégio e não um fardo); Ser adaptável; Ser sociável; Ser persuasivo; Ter autoconhecimento; Ter empatia; Ter visão de grupo; Desenvolver habilidades para o exercício da gestão de pessoas; Compreender as diferenças; Saber impor limites; e Identificar comportamentos que indicam a necessidade de ajuda profissional (capacitação, por exemplo).
Competências Transversais	<ul style="list-style-type: none"> Foco nos Resultados para os Cidadãos; Mentalidade Digital; Autodesenvolvimento e Autogestão; Comunicação; Trabalho em Equipe; Orientação por Valores Éticos; e Visão Sistêmica.

Outros Requisitos Desejáveis	
---	--